



PROAD 2426/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
OBJETO: CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
	Nome	Setor	Assinatura
1	Hely Calixto da Cruz	CSIL	(assinado digitalmente)
2	José Rodrigues Centeno Gomes	CSIL	(assinado digitalmente)
3	Reginaldo dos Reis Brito	CSIL	(assinado digitalmente)
4	José Luiz de Oliveira	SA	(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 15, do PROAD 2426/2023 e nos termos da Portaria GP n. 716/2019.			
Porto Velho/RO, 17 de julho de 2023.			

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos imóveis sob responsabilidade do TRT 14ª Região nos Estados de Rondônia e Acre.

1.2 Justificativa Contratação:

12.1 Necessidade de combate de focos de pragas urbanas que se proliferam desordenadamente no ambiente das cidades, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos, escorpiões, caramujos, entre outros, que são agentes vetores de doenças graves aos seres humanos e estão diretamente ligados a danos materiais e patrimoniais.

12.2 Neste sentido, faz-se premente a necessidade da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de desinsetização, desratização e descupinização, visando exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas (internas e externas dentro do perímetro dos imóveis do Tribunal), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens deste Tribunal.

12.3 A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TRT 14ª Região para a execução do serviço demandado, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução de tal atividade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no item 53 do Plano Anual de Aquisições 2023, sendo de interesse público com alta prioridade, existindo previsão na



Proposta Orçamentária do exercício de 2023 no valor de R\$120.000,00 para fazer frente a essa despesa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá comprovar a experiência com apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua capacidade na execução da totalidade do objeto.

3.1.1 Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

3.1.2 Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará de Licença de Funcionamento concedido pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município. Os serviços a serem contratados devem obrigatoriamente obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

3.1.4 A empresa deverá apresentar o Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional.

3.2 Critérios e práticas de sustentabilidade

3.2.1 A contratada deve apresentar plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução ANVISA nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço. Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (Mipu), que considera cinco etapas: inspeção ambiental, identificação das espécies, medidas corretivas e preventivas aplicáveis, combate sistêmico das espécies-alvos, avaliação do trabalho e monitoramento. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador.

3.2.2 A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.



3.2.3 Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA, de dossiê ecotoxicológico pelo IBAMA e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade. Deve-se exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela ANVISA, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à ANVISA, observados seus regulamentos específicos.

3.2.4 A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas (com fornecimento de material) será realizada em 02 (duas) etapas anuais, sendo a segunda etapa realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Os serviços pretendidos são operacionalmente simples cujo atendimento pode ser realizado por intermédio de empresas de prestação de serviço de combate à pragas e vetores. Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois qualquer empresa que tenha a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1 A estimativa de preços referenciais foram baseadas na proposta de preço das empresas: Capital Extintores e Imunização; Biotech (Truly Nolen) e Combate Clean, que resultou na indicação do valor médio de referência no valor de R\$114.547,53 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – CSIL

PROAD 2426/2023

7.1 Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021), a licitação será realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

7.2 Trata-se da prestação de serviços contínuos, contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Art. 6º, XV, Lei n.14.133/2021)

7.3 A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de empresa para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) nas diversas unidades deste Regional, com 2 (duas) aplicações anuais, além de reforços que o fiscal julgue necessários. Os empregados da contratada serão transportados para prestar serviço nas Unidades pertencentes ao Tribunal localizadas no interior do Estado, em veículo pertencente ao Tribunal, acompanhados do fiscal do contrato, conforme cronograma elaborado pelo próprio fiscal que informará à empresa as datas agendadas com a antecedência necessária.

7.4 Optou-se pela vigência da contratação com prazo de 3 (três) anos, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar menor preço.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, que exige como regra geral o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2 Para a solução em questão, a contratação em item único é a que melhor atende aos interesses do TRT 14ª Região, pelo fato que havendo parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 Controlar as potenciais infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Tribunal.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 Não se vislumbram necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1 Na execução dos serviços de controle de pragas urbanas verifica-se a possibilidade da ocorrência de possíveis impactos ambientais se os procedimentos padrões não forem seguidos, se não forem utilizados substâncias autorizadas pela ANVISA, bem como o correto manuseio dos utensílios utilizados para sua preparação no local da aplicação.

12.2 No grupo de produtos químicos utilizado, se tem os inseticidas como Organoclorados, Organofosforados, Carbamatos e Piretróides, dentre outros, que necessitam de mão de obra especializada e equipamento de proteção para sua correta utilização.

12.3 O controle de pragas urbanas exige responsabilidade ambiental e supervisão presencial das etapas dos serviços pelo TRT 14ª Região para evitar ocorrência de danos ao meio ambiente, cobrando e fiscalizando a fornecedora dos serviços para que exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, objetivando minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador das ações químicas dos produtos saneantes desinfetantes utilizados.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foi juntado ao Proad 2426/2023, documento n.11, ratificado pela equipe de planejamento, não sendo encontrados demais riscos intrínsecos ao escopo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 De acordo com as informações levantadas nos Estudos Preliminares, ora apresentados, tomando-se por base a necessidade premente dos serviços, a importância que os mesmos têm para o andamento regular das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, principalmente no que tange ao resguardo da saúde de magistrados, servidores, jurisdicionados, terceirizados e estagiários, a equipe declara que a presente contratação é viável, respeitando as condições elencadas.